



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PROCURADOR CHEFE**

**PR-MG-00011775/2017**

**PORTARIA PRMG N° 113, de 22 de março de 2017.**

A Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no art. 153 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem Comissão Especial com a finalidade de realizar pesquisa e levantamento de informações voltadas ao resgate da memória da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais:

- a) KEYLA LUCIENE MARQUES QUINTAS, Matrícula, 22.782, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo;
- b) ÂNGELO NERI, Matrícula 3638, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo;
- c) EDMUNDO ALVES GOMES FILHO, Matrícula 8895, ocupante do cargo efetivo de Analista Pericial/Antropologia;
- d) IARA MARIA BARBOSA, Matrícula 22291-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo;
- e) MARIA CÉLIA NÉRI DE OLIVEIRA, Matrícula 12.752-3, ocupante do cargo efetivo de Analista em Comunicação;

§ 1º - O servidor designado na alínea "a" responderá pela presidência da Comissão.

Art. 2º - À Comissão Especial de memória da PR/MG compete:

- I - Buscar informações sobre o contexto histórico de criação da Unidade e da trajetória das suas atividades no Estado;
- II - Selecionar, pesquisar, coletar, e preservar os documentos, bens e testemunhos que constituam peças de valor histórico e cultural visando o resgate da memória da PRMG;
- III - Pesquisar os fatos e personalidades que contribuíram com a PRMG, bem como a história de todos os que trabalharam na instituição;
- IV - Pesquisar as obras acadêmicas relacionadas à história da instituição ou das pessoas que nela e para ela trabalharam;
- V - Propor procedimentos e soluções para a preservação e acesso ao acervo de documentos selecionados como componentes da memória da Unidade;

Art. 3º - A Comissão Especial ficará vinculada à chefia da PRMG, por quem suas ações e deliberações finais serão validadas.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de um ano para a conclusão dos trabalhos em referência, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério do Procurador-Chefe.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos deverá ser entregue relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, o qual deverá conter, ainda, elementos identificados para a implantação do Projeto Memorial da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI**  
**Procuradora-Chefe Substituta da PRMG**

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 24 mar. 2017. Caderno Administrativo, p. 35.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**